|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **ATIVIDADES TÉCNICAS A FISCALIZAR EM VISTORIAS** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 163.5/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 28 de julho 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

*[...]*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*[...]*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

Considerando os procedimentos discriminados no Manual de Fiscalização do CAU/BR.

Considerando a ação ‘E’ do item 4.2.1 e a ação ‘I’ do item 4.2.2 do Plano de Ações de Fiscalização 2020, aprovado pela Deliberação 156.3.1, desta Comissão de Exercício Profissional;

**DELIBEROU**

1. Aprovar, neste ato, as diretrizes para fiscalização das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo no âmbito das vistorias (fiscalização in loco) realizadas pelo CAU/MG, na forma dos anexos desta Deliberação, entrando em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE**

**ATIVIDADES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM VISTORIAS DE OBRAS**

1. Em suas ações externas, ao realizar vistorias de obras in loco, seja para aferição de denúncias ou nas rotinas preestabelecidas pelas instâncias competentes desta Autarquia, os agentes de fiscalização do CAU/MG, ao encontrarem serviços realizados sem responsável técnico habilitado, atuarão em face:
2. Do proprietário do empreendimento construtivo em execução, para os casos em que não for possível identificar um profissional responsável;
3. Do profissional arquiteto e urbanista identificado como responsável, através de placas de obras, cópias de projetos e desenhos técnicos, registro em documentos públicos – nomeadamente alvarás, dentre outros de mesma natureza.
4. Nos casos em que o responsável técnico identificado, devidamente habilitado, não for arquiteto e urbanista, e quando não forem apresentados os documentos de responsabilidade, segundo o versado no artigo 2º desta norma, será elaborado o Relatório de Fiscalização para posterior encaminhamento ao órgão de fiscalização profissional competente.
5. Se não for identificado arquiteto responsável pelas atividades fiscalizadas, na forma do inciso II do caput deste artigo, durante a vistoria, a equipe de fiscalização do CAU/MG não realizará tentativas de identificação desses profissionais, ainda que haja alegação da participação destes por quem presta as informações, recaindo a responsabilidade, neste caso, sobre o proprietário do empreendimento construtivo.
6. Em função do uso e da tipologia da edificação vistoriada, serão emitidos Relatórios de Fiscalização e, quando for o caso, lavradas Notificações Preventivas em número correspondente às atividades abaixo discriminadas:
7. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por um único pavimento (térreo):
8. Projeto arquitetônico;
9. Projeto de estruturas, desde que haja laje maciça ou pré-fabricada de elementos metálicos ou de concreto armado, ainda que aplicados junto a outros materiais cerâmicos ou poliméricos;
10. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
11. Execução de obra.
12. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por mais de um pavimento:
13. Projeto arquitetônico;
14. Projeto de estruturas;
15. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
16. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
17. Execução de obra.
18. Para edificações residenciais multifamiliares:
19. Projeto arquitetônico
20. Projeto de estruturas;
21. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
22. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
23. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
24. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
25. Execução de Obra.
26. Para edificações comerciais compostas por uma unidade:
27. Projeto arquitetônico;
28. Projeto de estruturas, desde que haja laje maciça ou pré-fabricada de elementos metálicos ou de concreto armado, ainda que aplicados junto a outros materiais cerâmicos ou poliméricos;
29. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
30. Execução de obra.
31. Para edificações comerciais com múltiplas unidades, bem como edificações de demais usos, inclusive misto:
32. Projeto arquitetônico;
33. Projeto de estruturas;
34. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
35. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
36. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
37. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
38. Execução de Obra.
39. Para regularização das irregularidades relacionadas a elaboração de projetos, apontadas em Notificação Preventiva ou, quando ocorrer, Auto de Infração, deverão ser apresentados pela pessoa administrada ou seu representante, os documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissional habilitado, segundo normas vigentes de regulamentação profissional em vigor, podendo variar em número – a depender do órgão ao qual se vincula o responsável técnico em questão.
40. Poderá ser aceito um mesmo documento de responsabilidade técnica para uma mesma Notificação Preventiva ou Auto de Infração, desde que respeitadas as normas de emissão dos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional.
41. Caso os documentos de responsabilidade, apresentados conforme o parágrafo anterior, não demonstrem expressamente todas atividades relacionadas nos incisos do artigo 2º correspondente ao uso e tipologia de edificações objeto de vistoria, os processos cujas atividades não forem identificadas seguirão para as etapas posteriores, segundo normas de fiscalização do CAU vigentes, com indicação de não regularização pela pessoa administrada.
42. A regularização das irregularidades relacionadas a execução de obras se dará:
43. Quando a obra estiver em andamento, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico, de Vistoria e Laudo referentes às etapas já concluídas, e de execução da obra referente às etapas a serem realizadas.
44. Quando a obra estiver concluída, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico e de Vistoria e Laudo, para atestação da estabilidade e adequabilidade da edificação.
45. Nos casos em que se restar demonstrado que o responsável técnico pela atividade de Execução de Obra não se responsabilizou pela execução das instalações prediais, quando requerido os respectivos projetos, serão emitidas Notificações Preventivas para execução daquelas instalações, em face do proprietário do empreendimento construtivo em execução.
46. Os casos omissos ou não especificados serão objeto de análise e deliberação pela Comissão de Exercício Profissional.